

**LEI N.º 2.052**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.**

**AUTORIZA A CONFECÇÃO DE LIVRO COM**  
**RESUMO DA BIOGRAFIA DE VULTOS**  
**HOMENAGEADOS COM NOMES EM**  
**LOGRADOUROS PÚBLICOS NO**  
**MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 26 de agosto de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.052**

**Art. 1.º** Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a confeccionar livro com resumo da biografia dos vultos históricos homenageados com nomes em escolas, creches, hospitais, policlínicas, conjuntos habitacionais, monumentos, praças, avenidas, ruas e travessas do Município de Santos.

§ 1.º Os resumos das biografias contarão com foto, indicação do logradouro no mapa do Município e do número do decreto ou lei e do autor que propôs a homenagem.

§ 2.º As datas históricas que denominam logradouros, constarão em capítulo à parte, com incidências históricas abrangentes e indicação do logradouro no mapa do Município.

**Art. 2.º** A confecção do livro poderá contar com parceria e patrocínio da iniciativa privada.

**Parágrafo único.** As empresas parceiras deste projeto terão amplo direito de usar a contracapa (terceira capa) do livro para a divulgação do logotipo de sua empresa com resumo de suas atividades.

**Art. 3.º** O livro terá caráter meramente histórico, pedagógico e cultural e será distribuído pelas Secretarias Municipais de Educação - SEDUC e de Cultura – SECULT, aos alunos das Escolas Municipais, gratuitamente.

§ 1.º Os interessados em adquirirem o livro poderão encaminhar pedido ao protocolo geral, através de pagamento de taxa simbólica a ser definida pelo Poder Público Municipal.

§ 2.º O livro poderá ser vendido em eventos, com a renda revertida ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 4.º O livro terá atualização anual e tiragem com número determinado pelo Poder Executivo, em contrato firmado com a empresa parceira deste projeto.

Art. 5.º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de setembro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 20 de setembro de 2002.

**ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO**  
*Chefe do Departamento*